



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2021.

COMUNICAÇÃO Nº 022/2021 – TJD/RJ

DECISÃO DA “4ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Dr. Mario Caliano de Alencar, presentes os auditores Dr. Herbert Cohn (presença online), Dra. Luiza Cruz Lima (presença online) e Dr. Walquer Figueiredo da Silva Filho, Procuradora Dra. Priscilla Garrido (presença online), ausentes Dr. Abrahão Mendonça e Dr. Lucas Noronha Rebello, sendo a sessão presencial, com transmissão pela plataforma da *Microsoft Teams*, reuniu-se às 15:10min do dia 05 de fevereiro de 2021, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a **4ª** Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

01)Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 015/2021

Denunciado: Gian Tavares Antônio da Silva (atleta do Mageense FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Barcelona EC x Mageense FC

Categoria: série B2 - Profissional

Data jogo: 03/01/2021

Representante legal do denunciado: Dr. Mario Luís Salles



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Auditor relator: Dr. Mario Caliano de Alencar

Resultado: Deferido pelo Relator a juntada de procuração.
Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

3) Processo: nº 016/202

1º)Denunciado: Joel Maria da Costa Neto (atleta do Perolas Negra/Viva Rio)

Tipificação: Art. 254 § 1º I do CBJD

2º)Denunciado: Wander Paula da Silva (atleta do Ceres FC)

Tipificação: Art. 254 § 1º I do CBJD

Jogo: Perolas Negras/Viva Rio x Ceres FC

Categoria: Série 2 – Profissional

Data jogo: 19/12/2020

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Santiago (Ceres FC) -
Dr. Pedro Henrique Moreira (Perolas Negras/Viva Rio)

Auditor relator: Dr. Walquer Figueiredo da Silva Filho

Resultado: Deferido pelo Relator a juntada de prova de vídeo (via link) pela defesa do Perolas Negras.

Por maioria de votos, suspenso o **1º** denunciado em 03(três) partidas, quanto à imputação do art. 254 § 1º I do CBJD. Voto divergente do Dr. Mario Caliano que aplicava a suspensão em 01 (um) partida, mantendo a imputação.

Por maioria de votos, suspenso o **2º** denunciado em 03(três) partidas, quanto à imputação do art. 254 § 1º I do CBJD. Voto divergente do Dr. Mario Caliano que aplicava a suspensão em 01 (um) partida, mantendo a imputação.

3) Processo: nº 017/2021

1º)Denunciado: Jackson Klayton F. da Costa (atleta do Campo Grande AC)

Tipificação: Art. 254 § 1º II do CBJD

2º)Denunciado: Jeferson Telles Moraes (atleta do EC Tigres do Brasil)

Tipificação: Art. 254 § 1º I do CBJD

3º)Denunciado: João Paulo Mota Maria (treinador do EC Tigres do Brasil)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Tipificação: Art. 258 § 2º II (02 vezes) e art. 258-B na forma do art. 184 do CBJD

Jogo: EC Tigres do Brasil x Campo Grande AC

Categoria: Série B2 - profissional

Data jogo: 22/12/2020

Representante legal do denunciado: Dr. Breno Magalhães (Campo Grande AC) – Defesa do EC Tigres do Brasil ausente.

Auditor relator: Dr. Walquer Figueiredo da Silva Filho

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o 1º denunciado quanto à imputação do art. 254 § 1º II do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 01 (uma) partida, quanto à imputação do art. 254 § 1º I do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 02 (duas) partidas, quanto à imputação do art. 258 § 2º II do CBJD (01x vezes) e ainda por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01 (uma) partida, quanto à imputação do art. 258-B do CBJD.

4) Processo: nº 018/2021

Denunciado: Mesquita FC (associação)

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Jogo: Bela Vista FC x Mesquita FC

Categoria: Série B2 – Profissional

Data jogo: 28/12/2020

Representante legal do denunciado: Defesa do Mesquita FC ausente.

Auditor relator: Dra. Luiza Cruz Lima

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 1.000,00 (mil reais) e perda de pontos em disputa a favor do adversário, na forma do regulamento, quanto à imputação do art. 203 do CBJD.

Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação

5) Processo: nº 019/2021

Denunciado: Jhonny Henrique da Silva dos Santos (atleta do Bela Vista FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Ceres FC x Bela Vista FC



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Categoria: Série B2 – Profissional

Data jogo: 03/01/2021

Representante legal do denunciado: Defesa do Bela Vista ausente.

Auditor relator: Dr. Herbert Cohn redistribuído para o Dr. Mario Caliano de Alencar

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

6) Processo: nº 020/2021

1º) Denunciado: Emerson de Oliveira Nunes Roque (atleta do EC Tigres do Brasil)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

2º) Denunciado: Luis Henrique Pereira de Simoni (atleta do EC Tigres do Brasil)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

3º) Denunciado: Lucas Mancuso Lemos dos S. Ferreira (atleta do Ceres FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Ceres FC x EC Tigres do Brasil

Categoria: Série B2 - profissional

Data jogo: 30/11/2020

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Santiago (Ceres FC) – Defesa do EC Tigres do Brasil ausente.

Auditor relator: Dr. Mario Caliano de Alencar redistribuído para o Dr. Herbert Cohn

Resultado: Por maioria de votos, suspenso o 1º denunciado em (01) partida, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 254 caput do CBJD. Voto vencido do Relator que aplicava a suspensão em (01) partida, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 250 do CBJD.

Por maioria de votos, suspenso o 2º denunciado em 01(uma) partida, convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 do CBJD. Voto divergente da Dra. Luiza Cruz Lima que aplicava a suspensão em 01(uma) partida, não convertendo em advertência, mantendo a imputação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por unanimidade de votos, suspenso o **3º** denunciado em 01(uma) partida, convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

07) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

08) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

09) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

10) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

11) Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD (redução da pena pela metade).

12) O Procurador se manifestou em todos os processos.

13) Sem mais, foi encerrada a sessão às 16h42min.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2021.

Abrahão Mendonça
Presidente da Comissão


Marcia Cristina Pinto
Secretaria Adjunta TJD/RJ